



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**

**LEI Nº 4478, de 13 de fevereiro de 2026**

**“Altera o percentual per capita estabelecido no § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.463, de 19 de dezembro de 2025, e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Federal nº 13.019/2014, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O §1º do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.463, de 19 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º (...)**

**§ 1º O valor per capita anual por aluno não poderá ultrapassar 90% (noventa por cento) do VAAF-FUNDEB vigente para o Município de Catalão.”**

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, especialmente:

I - 27-2601-12-365-4303-4049-335043 - MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL;

II - 27-2601-12-122-4303-5140-335043 - MANT. DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, suplementadas, se necessário;

III - 27-2601-12-361-4303-4044-335043 - MANUTENCAO DA REDE DE ENSINO BASICO E FUNDAMENTAL.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo/retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás,  
aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 2026.



**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
**Prefeito Municipal**